



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00104

Data: 05 / 07 / 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 305/ 06

Autor: Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1

Artigo: 9º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o § 1º ao art. 3º da Lei n.º 9.654, de 2 de junho de 1998, constante no art. 9º da MP 305, de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 9º

Art. 3º

§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso na carreira o diploma de curso de terceiro grau oficialmente reconhecido, assim como os demais critérios que vierem a ser definidos no edital do concurso." (NR)

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de critérios para o ingresso, com a exigência de curso superior completo em nível de graduação, se faz necessário para uma melhor seleção de pessoal, tanto na área de conhecimento como na área de experiência pessoal, além de que o quadro atual da Polícia Rodoviária Federal é composto por mais de oitenta por cento do seu efetivo portador de diploma de nível superior.

Assinatura

